



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

LEI Nº 074/2013.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE E O FUNDO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA
DE CÁSSIA**, Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DE CÁSSIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

**Da Finalidade, Atribuição e Definições do
Conselho Municipal da Juventude**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da
Juventude – COMJUV, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer, Órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador
de representação da população jovem, que tem caráter:

I – Autônomo;

II – Permanente;

III – Consultivo;

IV – Fiscalizador da Política Municipal de
atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude
tem por objetivos:

I – Construir e deliberar políticas públicas
municipais de juventude, inclusive emitindo pareceres aos projetos de
lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da
juventude;



Julio Tulio Gusko Bayma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

II – Participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

III – Colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

IV – Propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

V – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

VI – Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos e pesquisas relativos a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

II – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

IV – Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;



Silvio Tullio Amado Bezerra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

V – Convocar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual e Nacional;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com entidade e organismos similares em níveis municipal, estadual e internacional;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente e relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei;

IX – Emitir pareceres sobre a elaborar a Política Municipal da Juventude;

Art. 4º - A deliberação de políticas públicas envolve a construção da Política Municipal da Juventude:

I – Auxiliar o Poder Executivo na promoção e/ou execução de projetos/programas destinados ao público jovem;

II – Desenvolver periodicamente estudos, debates e pesquisas relativas à realidade da juventude.

Art. 5º - Semestralmente o Conselho Municipal da Juventude realizará um evento que discuta a situação da juventude no município:

I – Realizar bienalmente um diagnostico sobre a situação da juventude, fazendo uma avaliação profunda sobre as políticas públicas implementadas, as dificuldades e os avanços percebidos na questão da juventude no Município;



Ilheus Tábua Mendes Braga



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

II – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos da juventude, devendo inclusive receber denúncias contras a violação dos seus direitos, encaminhando-as as autoridades responsáveis;

III – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, cuidando também para que nesse segmento seja estimulada a iniciativa popular prevista pelo art. 31 da Constituição Estadual;

IV – Deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo de modo a garantir recursos suficientes a implementação das políticas públicas de juventude;

V – Promover a cooperação e o intercambio com organismos e entidades similares em níveis municipais, estadual, nacional e internacional;

VI – Deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal da Juventude;

Art. 6º - Considera-se jovem para efeito desta Lei, a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. Compreensão igual à Secretaria e Conselho Nacional de Juventude, na forma da Lei nº 11.129/2005, ressalvado o dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
Da Composição e Membros do Conselho
Municipal da Juventude

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma, com representação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, sendo composto por 11 (onze) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme a seguinte composição:



Juliano Tullio Guedes Bayma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Municipal, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público

- a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

II - 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil, entre entidades, movimentos, associações ou organizações que atuem com políticas voltadas para a juventude no Município. Serão eleitos em Assembléia geral, amplamente divulgada nos meios de comunicação existentes na cidade, tais como: Rádio Comunitária, carro de som, internet, ofício de convocação no mural da Prefeitura e Câmara Municipal.

III - O Candidato a Conselheiro Municipal, representando a Sociedade Civil organizada, deve possuir as seguintes atribuições:

- a)** Idade de 15 a 29 anos;
- b)** Não possui vínculo com a administração Pública Municipal;
- c)** Ser estudante ou fazer parte de algum movimento ou organização voltada para o setor juventude.

§ 1º - Para cada Conselheiro haverá um suplente da mesma entidade/instituição.

§ 2º - Os Representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.



Edinho Túlio Guedes Bezerra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

§ 3º - Os Representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que os escolherão em foro próprio - Assembléia Geral, indicando-os por ofício.

Art. 8º - Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por suas entidades a qualquer tempo, comunicando a substituição por escrito a Diretoria do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 9º - O Prefeito Municipal dará posse aos Conselheiros e seus Suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**CAPÍTULO III
Da Organização do Conselho Municipal da
Juventude**

Art. 10 - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Comissões.

Art. 11 - O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Parágrafo Único - As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberação aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público;



Ilmo. Túlio Mendes Braga



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

II – Função consultiva, quando provocada a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

III – Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articulando as políticas do CMJ e propor resoluções.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição, eleitos pelos conselheiros titulares para exercer um mandato de dois anos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal deve ser escolhido entre os Conselheiros eleitos titulares, apenas. E não poderá ser presidido por nenhum que ocupa cargo de Secretário na Administração Pública Municipal, por entender que o Conselho é autônomo e fiscalizador da mesma.

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Dirigir os trabalhos do Plenário, proferindo o voto minerva quando necessária;

III – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;



Sérvio Túlio Cuello Bezerra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

IV – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V – Fixar as atribuições dos demais membros;

VI – Buscar parcerias junto ao Conselho Estadual da Juventude – CEJ;

VII – Ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art. 14 - As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias e terão atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 15 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 16 - Todos dos órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 17 - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 18 - O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 19 - Os Conselheiros farão jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas de deslocamento, alimentação e outras ações que envolvam sua função de Conselheiro.



Sérgio Túlio Bredes Bayma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao cumprimento do caput correrão por conta e dotação orçamentária específica alocada no Órgão responsável pela Juventude no Município.

Art. 20 - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas da Assembléia Geral ou da Comissão Temática que integra, sem justificativa legal fundamentada por escrito, será destituído imediatamente de sua função.

§ 1º - O anuncio da destituição será feito pela Presidência do Conselho.

§ 2º - Cabe a Presidência do Conselho a comunicação a Entidade/Movimento Social ao Poder Público do ato de destituição do Conselheiro para que seja providenciada a substituição.

Art. 21 - O Plenário do Conselho Municipal de Juventude se reunirá uma vez por mês de forma ordinária e sempre extraordinariamente quando convocada pela Presidência ou por a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O tempo das reuniões das Comissões Temáticas será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 22 - A convocação das reuniões do Conselho será feito através de Edital, assinado pela Presidência, devendo ter ampla divulgação na imprensa oficial e local, ser afixado na sede do Conselho e ser encaminhado para cada Conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando se trata de reunião ordinária e 03 (três) dias quanto as reuniões extraordinárias.

TÍTULO II
CAPÍTULO I

Da Conferência Municipal da Juventude



Sélio Túlio Bueches Bezerra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Art. 23 - O Conselho Municipal da Juventude realizará em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude.

Parágrafo Único - Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente poderá promover conferências a níveis regionais.

Art. 24 - A conferência Municipal e/ou Regional deverá acompanhar o calendário do evento a nível nacional e estadual como obedecendo ao tema a lema destas conferências.

Art. 25 - A conferência Municipal da Juventude será convocada pelo Conselho da Juventude, em até noventa dias anterior à data para a eleição do Conselho e eleição de delegados a Conferência Estadual da Juventude.

Art. 26 - Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I - Avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;

II - Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Atendimento a Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Aprovar seu Regimento Interno;

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;

V - Eleger e empossar os membros do Conselho Municipal da Juventude;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em documento final.



Sérvio Túlio Buedes Bayma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

TÍTULO III
CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal da Juventude

Art. 27 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FUNJUV, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, dispondo de recursos orçamentários ou captados, na forma de Lei, para financiamento da Política Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Art. 28 - A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer colocará a disposição do Fundo Municipal da Juventude técnicos administrativos para auxiliar a Gestão do Fundo em suas obrigações legais.

Art. 29 – Mensalmente, a Gestão do Fundo Municipal da Juventude prestará contas à Secretaria Municipal da Juventude e apresentará relatórios descrevendo a execução orçamentária.



Julio Tullio Buedes Bezerra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001 - 40

Praça da Bandeira, nº 35- Centro – Fone/Fax: (77) 3625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Parágrafo Único – A Gestão do Fundo Municipal da Juventude disponibilizará vistas da prestação de contas ao Conselho Municipal de Juventude.

Art. 30 - As Despesas com a manutenção e funcionamento do Fundo Municipal da Juventude, inclusive o recurso humano a sua disposição, correrão por conta de dotação Orçamentária específica.

Art. 31 - O Fundo Municipal da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidade e destinação.

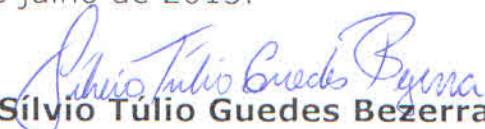
Art. 32 - Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a fornecer ao Conselho Municipal de juventude dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas às questões da Juventude.

Art. 33 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude só será alterado por maioria simples do Conselho.

Art. 34 - As despesas decorrentes com a instalação, e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, 09 de julho de 2013.


Silvío Túlio Guedes Bezerra
Prefeito Municipal
(Em exercício)

